

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/19

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Obtivemos, através do acesso à página www.valentimgentil.com.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Valentim Gentil e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Setor de licitação, por meio do fax: (17) 3485 9400.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos, retificações, alterações, ocorridas no instrumento convocatório, edital, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

PROCESSO Nº 056/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/19
EDITAL Nº 040/19
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS,
PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES
DATA DA REALIZAÇÃO: 20/08/2019
INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A PARTIR DAS 09:10 HORAS.
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALENTIM GENTIL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, localizada na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, Valentim Ventil, SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto à licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), registrada sob o nº 29/19, Processo nº 56/19, Edital nº 040/19 do tipo MELHOR OFERTA DE PREÇO, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES**

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Resolução do BACEN, nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes “1 – PROPOSTA” e “2 – HABILITAÇÃO” serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura, sito à Praça Jacilândia, 4-33, Centro, na cidade de Valentim Gentil, SP, **realizando-se no dia 20 de agosto de 2019, às 09:10 horas para o início do credenciamento, com duração de 15 minutos, e às**

09:45 horas o início da etapa de lances, e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio ambos nomeados pela Portaria n° 4050/19, designado nos autos do processo em epígrafe.

01 - DO OBJETO

01.1 - A Presente licitação tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato, conforme especificações constantes do ANEXO VII.

01.2 - A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances se sua proposta estiver de acordo com as especificações mínimas deste Edital e seus Anexos.

01.3 - A contratação ocorrerá com a instituição financeira que maior valor ofertar de repasse para a Administração Pública, não podendo ser inferior a R\$ 306.946,47 (trezentos e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

01.4 - A licitante deverá atender as condições para prestação dos serviços de processamento da folha de pagamento constantes do ANEXO VII.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste certame tanto as instituições financeiras oficiais, quanto as instituições financeiras privadas autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, e que preencherem as condições do item 04 constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

2.2 - Não poderão participar desta licitação duas ou mais empresas, que possuam um ou mais acionistas de seus quadros societários semelhantes, em respeito ao princípio da competitividade, contido subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2.3 - Não poderão participar desta licitação consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

2.5 - Não poderá concorrer, direta ou indiretamente ou participar deste certame:

- a) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) empresas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Valentim Gentil, ou

declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Valentim Gentil, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio dirigente ou responsável técnico.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados “em mãos” pelo representante da empresa, na sessão de realização do pregão, os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal - Cópia autenticada do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador - Instrumento de procuração público e/ou particular, com firma reconhecida, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme **ANEXO I**.

3.1.1 - Em se tratando do item b) acima, o procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, servindo apenas para efeito de verificação pela Equipe de Apoio e pelo(a) Pregoeiro(a), sendo, para este ato, devolvida após a conferência.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada, com exceção para matriz ou filial desde que participando de lotes distintos.

3.4 - A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo II, deverá ser apresentada em mãos (juntamente os documentos de credenciamento).

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PROCESSO Nº 056/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/19
EDITAL Nº 040/19
NOME DA EMPRESA:.....
CNPJ:.....
ENDEREÇO:.....

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 056/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/19
EDITAL Nº 040/19
NOME DA EMPRESA:.....
CNPJ:.....
ENDEREÇO:.....

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discutidos no subitem 3.1, letras “a” e “b”.

4.4 - Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou por membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

a) Razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;

- b) número do Processo e do Pregão;
- c) descrição, de forma clara e completa, do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Anexo VII e demais condições deste Edital;
- d) Valor Total mínimo de **R\$ 306.946,47 (trezentos e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)** em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- f) DECLARAÇÃO expressa de que no preço e nos lances ofertados, bem como nos preços e taxas ofertados em sua proposta, estão inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;
- g) DECLARAÇÃO expressa que concorda com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Pagamento: O preço apurado e declarado vencedor pelo Pregoeiro à licitante vencedora, será repassado em moeda corrente nacional (R\$), após a assinatura e publicação do Contrato, devendo seu recolhimento ocorrer em até 20 (vinte) dias e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser creditado na conta corrente indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.

5.3 - Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

06 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

06.1 - O Envelope "2 - Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- PARA EMPRESA CADASTRADA NO CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, SP - SETOR DE LICITAÇÕES:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura Municipal, com prazo de validade igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, cujas certidões relacionadas deverão estar dentro do prazo de validade;
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa Trabalhista;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme **Anexo X** deste Edital;

OBS: 1) As certidões relacionadas no Certificado de Registro Cadastral que estiverem com seu prazo de validade expirado, deverão ser atualizadas e anexadas cópias ao Certificado;

OBS:2) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

- PARA EMPRESA NÃO CADASTRADA NO CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, SP – SETOR DE LICITAÇÕES OU QUE OPTAR POR NÃO APRESENTAR O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante e filial no caso de já existir filial no município;

c) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia p/ Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão de regularidade de Débito junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa Trabalhistas;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, (que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial);

i) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que se encontra em cumprimento com as determinações do inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal.

j) Declaração de gestão contratual, conforme **Anexo IX**

k) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme **Anexo X** deste Edital.

l) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

6.2 - Regularidade Fiscal para Micro e Empresas de Pequeno Porte



a) Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (subitem 6.1), mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

6.3 - Qualificação Técnica

a) Declaração de que se compromete, sob as penas da lei, a instalar Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) no Paço Municipal em regime de exclusividade, na forma e no local definido pela Prefeitura do Município de Valentim Gentil (conforme Termo Referencial deste Edital), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, ou em prazo maior se determinado pela Prefeitura, caso a licitante vencedora não possuir agência bancária no município.

6.4 - Outras Comprovações

a) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, Anexo III;

b) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Anexo IV.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta, em se tratando de pessoa jurídica;

6.5. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos no item 6.1 deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data

marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

c) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

6.5.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação e Credenciamento deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.1.1 - Junto com os documentos de credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II.

7.2 - Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a), em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

7.3 - A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações, prazos e condições definidas no Anexo VII deste Edital;

b) cujos serviços não forem condizentes com o objeto desta licitação;

c) **cujo valor inicial mínimo da proposta, para o objeto desta licitação, seja inferior a R\$ 306.946,47 (trezentos e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).**

d) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

e) cujo valor apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico;

f) que cotarem o LOTE com elementos faltantes ou incompletos.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de MAIOR PREÇO e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 03 (três).

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 - O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observado o acréscimo mínimo entre os lances, o qual será para o objeto deste Pregão de 0,5% (meio ponto percentual).

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem decrescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofereceu o maior valor na etapa de lances.

7.9 - O(A) Pregoeiro(a) poderá continuar negociando com o autor da oferta de maior valor, com vistas à obtenção de melhor preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do maior preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes, esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e complementação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

7.12.1 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16 - Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

8.2 - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.3 - Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados ao PREGOEIRO, e protocolados no horário das 09h00 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, com sede na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, na cidade de Valentim Gentil, SP.

8.4 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

8.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o LOTE, objeto deste certame, à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 - O(A) pregoeiro(a) poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

9 - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Considerando-se a forma de pagamento, dispensa-se a prestação de garantia, prevista no Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 - DO CONTRATO

10.1 - Do objeto licitado será firmado Contrato formal entre a Prefeitura do Município de Valentim Gentil e a empresa vencedora deste certame.

10.2 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para retirar e assinar o contrato, contados a partir da data de convocação.

10.3 - A recusa da Contratada em assinar o contrato no prazo fixado na convocação, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital (e seus anexos) e na legislação vigente.

10.3.1 - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

10.4 - O presente Edital com todos os documentos e elementos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do Contrato a ser

firmado entre a Prefeitura do Município de Valentim Gentil e a empresa Contratada.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Pagamento: O preço apurado e declarado vencedor pelo Pregoeiro à licitante vencedora, será repassado em moeda corrente nacional (R\$), após a assinatura e publicação do Contrato, devendo seu recolhimento ocorrer em até 20 (vinte) dias e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser creditado na conta corrente indicada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL**.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Ficará(ão) impedida(s) de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Valentim Gentil, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que praticar(em) quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2 - São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objetos de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

12.2.3 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

12.2.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total e de 15% (quinze por cento) pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;

12.2.5 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.

12.2.6 - O atraso no repasse, conforme Cláusula Terceira do Contrato, implicará em multa de 2% sobre o valor do Contrato, assim como juros de 0,5% ao dia.

12.3 - As multas previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4 - As demais sanções legais são independentes e cumuláveis à aplicação de multa.

12.5 - As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, sejam justificados.

12.6 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de inscrevê-la na dívida ativa respectiva, em caso de não pagamento.

12.7 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o licitante apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13 - RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - As Receitas provenientes desta licitação serão contabilizadas como Outras Receitas Patrimoniais.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança deste certame.

14.2 - O resultado deste certame será divulgado no Jornal Oficial do Município de Valentim Gentil.

14.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

14.3.1 - Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser protocolados no setor de protocolos do município de Valentim Gentil, localizado na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, na cidade de Valentim Gentil, SP.

14.3.2 - A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício, no prazo de até um dia útil antes do encerramento desta licitação, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

14.3.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.4 - A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Jornal Oficial do Município e imprensa oficial do Estado de São Paulo.

14.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) não vencedora(s) do certame estará(ão) à disposição para

retirada no setor de licitação do Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a Assinatura do Contrato com o(s) vencedor(es), após este período serão destruídos.

14.6 - Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

14.7 - Integram o presente Edital:

ANEXO I - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

ANEXO II - Modelo Referencial de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III - Modelo Referencial de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IV - Modelo Referencial de Declaração asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

ANEXO V - Modelo Referencial de Declaração de Enquadramento na Situação de “ME” ou “EPP”.

ANEXO VI - Modelo Referencial de Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VII - Termo de Referência.

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

ANEXO IX - Declaração de gestão contratual.

ANEXO X - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação

14.8 - Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 7.114/2005 e, subsidiariamente e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo o(a) pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

14.9 - A Prefeitura do Município de Valentim Gentil reserva-se o direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.10 - A Prefeitura do Município de Valentim Gentil reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.11 - A adjudicação do objeto deste edital à licitante vencedora, a obriga ao cumprimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

14.12 - A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

14.13 - A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

14.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 10.520 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Valentim Gentil, SP, 01 de agosto de 2019.

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ n° -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG n° -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial n° 029/19, Processo n° 056/19, Edital n° 40/19, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

-----, -- de ----- de 2019.

/ (assinatura) /
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio. Prezado(a) Pregoeiro(a):

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 029/19, Processo nº 056/19, Edital nº 40/19, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, -- de ----- de 2019.

/ (assinatura) /
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 029/19, Processo nº 056/19, Edital nº 40/19, promovido pela Prefeitura do Município de Valentim Gentil, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2019.

/ (assinatura) /

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 029/19, Processo nº 056/19, Edital nº 40/19, promovido pela Prefeitura do Município de Valentim Gentil, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

-----, -- de ----- de 2019.

/ (assinatura) /
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ ME” OU “ EPP”

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº -----, DECLARA, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, para fins de participação do Pregão Presencial nº 029/19, Processo nº 056/19, Edital nº 40/19, que se enquadra na situação de ME - Microempresa ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

-----, -- de ----- de 2019.

(assinatura)
(nome do representante legal da licitante)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 029/19, Processo nº 056/19, Edital nº 40/19, promovido pela Prefeitura do Município de Valentim Gentil, declaro, sob as penas Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

-----, -- de ----- de 2019.

/ (assinatura) /
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato, com as seguintes especificações: a) pagamento da folha dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta Municipal; b) pagamento da folha dos servidores municipais do Fundo de Previdência Municipal.

1.1.1. COM EXCLUSIVIDADE:

1.1.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, que hoje representam **511(quinhentos e onze) servidores**, lançados em contas salários individuais do funcionalismo público na CONTRATADA, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, complementos de aposentadorias e pensões, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, bolsa auxílio ou proventos e pensões denominados, doravante, para efeito deste CONTRATO, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na contas corrente da CONTRATANTE.

1.2. O objeto contratual mencionado no subitem 1.1 deste Termo de Referência, deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO.

1.3. O CONTRATO oriundo desta licitação terá âmbito nacional, com a garantia de rede composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da CONTRATADA.

1.4. O valor inicial mínimo da proposta será de R\$ 306.946,47 (trezentos e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

1.4.1. O preço apurado e declarado vencedor pelo Pregoeiro à CONTRATADA, será repassado em moeda corrente nacional (R\$), após a assinatura e publicação do Contrato, devendo seu recolhimento ocorrer em até 20 (vinte) dias e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser creditado na conta corrente indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL.

1.5. Os pagamentos ao funcionalismo da CONTRATANTE serão concentrados na CONTRATADA, vencedora deste certame, autorizada pelo Banco Central do Brasil e, respectivamente, geridos pela CONTRATANTE, detalhados na conformidade deste Anexo.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA CONTRATANTE:

2.1. A CONTRATANTE manterão na instituição financeira vencedora do presente certame, contas correntes para o funcionamento do Sistema de Pagamento dos seus servidores;

2.1.1. SERVIDORES são todos os funcionários ativos, inativos, pensionistas, complementos e pensões que atualmente, totalizam **511(quinhentos e onze) servidores**.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA CONTRATANTE:

3.1. O pagamento dos servidores, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE (atualmente no último dia útil do mês).

3.2. A CONTRATADA deverá oferecer atendimento e serviços aos creditados em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes, em qualidade compatível com o mercado.

4. CONTAS SALÁRIOS VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATADA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento dos servidores da CONTRATANTE, considerando a totalidade dos servidores.

4.2. A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE, por meio do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta, antes do repasse às contas salários dos servidores para possíveis correções.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTOS AOS SERVIDORES DA CONTRATANTE:

5.1. O Pagamento ao funcionalismo da Contratante será efetuado através de crédito em conta salário, conforme dispõe a legislação e normativos em vigor.

5.2. Deverá promover a abertura de contas dos servidores públicos, na modalidade de conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários dentro do horário de atendimento bancário.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATADA manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, o cadastro dos servidores, que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais;

6.2. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, através de transferências em meio magnético, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em compatibilidade com o programa de folha de pagamento existente na CONTRATANTE.

7. INSTALAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO (PAE)

7.1. A licitante vencedora deverá instalar Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) no Paço Municipal em regime de exclusividade, na forma e no local definido pela Prefeitura do Município de Valentim Gentil (conforme Termo Referencial deste Edital), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, ou em prazo maior se determinado pela Prefeitura, caso não possuir agência bancária no município;

7.2. Os serviços com seguros de qualquer natureza relativos ao espaço público em que estiver instalado, serão de inteira responsabilidade da Instituição Financeira CONTRATADA bem como indenizações decorrentes de danos causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, e também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos, bem como obrigações trabalhistas e previdenciária, dos empregados utilizados para execução dos serviços contratados, são assumidas pela instituição bancária CONTRATADA, que se obriga a requerer a exclusão da lide da Prefeitura, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo.

7.3. A área de instalação do Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), será disponibilizada mediante permissão de uso, para utilização na execução do objeto da presente licitação, restrita ao período de vigência do contrato;

7.4. Toda a Estrutura e montagem destinadas a instalação e a manutenção do Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), ocorrerá por conta exclusiva da licitante vencedora, sendo que os projetos deverão o ser submetidos e aprovados pelo setor de engenharia da Municipalidade;

7.5. Os munícipes poderão utilizar o Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), instalados no espaço público cedido pelo poder Executivo Municipal, para efetuarem transações bancárias, desde que não contrariem normas fixadas pelo Banco Central do Brasil.

8. INFORMAÇÕES GERAIS:

8.1. Dados referentes à Pirâmide Salarial dos Servidores da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL E FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL	
FAIXA SALARIAL	FUNCIONÁRIOS
R\$ 0,00 a R\$ 1.000,00	6
R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	179
R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	170
R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	42
R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	11
R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	20
Acima de R\$ 10.000,00	1

PERÍODO	VALOR BRUTO DA FOLHA - R\$	VALOR LÍQUIDO DA FOLHA - R\$
01/2019	1.120.272,07	850.970,23
02/2019	1.017.607,00	753.725,66
03/2019	1.007.985,21	754.097,23
04/2019	1.025.506,34	771.266,61
05/2019	1.014.540,36	763.930,15
06/2019	1.071.011,01	814.045,62
TOTAL	6.256.921,99	4.708.035,50
MÉDIA MENSAL	1.042.820,33	784.672,58

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
FAIXA SALARIAL	INATIVOS E PENSIONISTAS
R\$ 0,00 a R\$ 1.000,00	16
R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	31
R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	20
R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	5
R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	8
R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	2
Acima de R\$ 10.000,00	0

PERÍODO	VALOR BRUTO DA FOLHA - R\$	VALOR LÍQUIDO DA FOLHA - R\$
01/2019	192.317,93	149.520,52
02/2019	188.116,81	149.236,83
03/2019	196.349,89	153.986,47
04/2019	200.629,82	156.740,57
05/2019	195.168,11	156.140,45
06/2019	209.646,20	166.321,09
TOTAL	1.182.228,76	931.945,93
MÉDIA MENSAL	197.038,13	155.324,32

VALORES CONSOLIDADOS

FAIXA SALARIAL	FUNCIONÁRIOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	TOTAL
R\$ 0,00 a R\$ 1.000,00	6	16	22
R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	179	31	210
R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	170	20	190
R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	42	5	47
R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	11	8	19
R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	20	2	22
Acima de R\$ 10.000,00	1	0	1

PERÍODO	VALOR BRUTO DA FOLHA - R\$	VALOR LÍQUIDO DA FOLHA - R\$
01/2019	1.312.590,00	1.000.490,75
02/2019	1.205.723,81	902.962,49
03/2019	1.204.335,10	908.083,70
04/2019	1.226.136,16	928.007,18
05/2019	1.209.708,47	920.070,60
06/2019	1.280.657,21	980.366,71
TOTAL	7.439.150,75	5.639.981,43
MÉDIA MENSAL	1.239.858,46	939.996,90

9. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE:

9.1. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE:

9.1.1. A CONTRATANTE emitirá um arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIOS;

9.1.2. A CONTRATANTE informará, com antecedência, à CONTRATADA as datas para a realização de cada crédito;

9.1.3. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à CONTRATANTE para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

9.2. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA CONTRATANTE:

9.2.1. A CONTRATANTE emitirá um arquivo de dados para processamento, contendo as inclusões ou alterações cadastrais, e o enviará a CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para cada dia de pagamento;

9.2.2. A CONTRATANTE emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento;

9.2.3. A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, no mesmo dia após a sua recepção;

9.2.4. Havendo alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, até um 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

9.2.5. No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a CONTRATANTE se encarregará da divulgação do novo cronograma;

9.2.6. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE, após processamento, para que promova alterações, inclusões, exclusões, consultas, bloqueio e desbloqueio, através do sistema próprio e eficiente da CONTRATADA;

9.2.7. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito;

9.2.8. O sistema próprio e eficiente da CONTRATADA deverá dispor de campo, de preenchimento obrigatório, que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento;

9.2.9. Cabe a CONTRATADA o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

9.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização ou ressarcimento.

9.3. A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS:

9.3.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela CONTRATANTE, individualmente ou em lote, que utilizarão os serviços do Sistema próprio e eficiente da CONTRATADA, executando as atividades seguintes:

9.3.1.1. Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamento de remunerações a servidores;

9.3.1.2. Cadastramento ou exclusão de servidores, bem como de seus representantes legais;

9.3.1.3. Inclusão de Cartões Eletrônicos ou Depósitos em Conta Salário;

9.3.1.4. Bloqueio e desbloqueio de pagamentos;

9.3.1.5. Consultas de dados dos servidores e

9.3.1.6. Impressão de relatórios.

9.4. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ABERTURA DA CONTA SALÁRIO E EMISSÃO DO CARTÃO MAGNÉTICO:

9.4.1. ABERTURA DA CONTA SALÁRIO:

9.4.1.1. Somente após a formalização da conta salário pelo titular ou representante legal, a CONTRATADA poderá efetuar os créditos.

9.4.2. EMISSÃO E ENTREGA DO CARTÃO:

9.4.2.1. Após a abertura da CONTA SALÁRIO a CONTRATADA confeccionará os CARTÕES MAGNÉTICOS, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes legais.

9.4.3. REEMISSÃO DE CARTÃO:

9.4.3.1. A CONTRATADA deverá emitir os cartões no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da solicitação.

9.5. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO:

9.5.1. O Depósito em Conta Salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, adotando-se as exigências de controle de senhas apresentadas no item “REVALIDAÇÃO DE SENHAS”;

9.5.2. A conta salário deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o servidor ou beneficiário do pagamento realizado pela CONTRATANTE.

9.6. REVALIDAÇÃO DE SENHAS:

9.6.1. A revalidação das senhas das contas dos servidores é de responsabilidade da CONTRATADA, que adotará metodologia própria, sem qualquer custo para a CONTRATANTE ou para os correntistas.

9.7. EMISSÃO DE CRÉDITOS:

9.7.1. A CONTRATANTE autorizará a realização dos pagamentos mediante o serviço disponível pelo sistema próprio da CONTRATADA ou comunicação escrita;

9.7.2. A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações dos servidores na noite anterior a da data prevista para o pagamento, após a autorização dada pela CONTRATANTE por meio do serviço do Sistema próprio e eficiente da CONTRATADA ou comunicação escrita;

9.7.3. Os dados constantes do arquivo em meio digital deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos dados constantes na autorização transmitida via Sistema próprio e eficiente da CONTRATADA ou comunicação escrita;

9.7.4. Caso não haja identidade entre os dados constantes no arquivo e na autorização apresentada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não iniciará os serviços de pagamento e providenciará a imediata comunicação à CONTRATANTE, com a devolução do respectivo material, não cabendo nesse caso, qualquer ônus a CONTRATADA pela inexecução dos serviços aqui previstos.

9.8. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL:

9.8.1. A CONTRATADA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

9.9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO:

9.9.1. Como condição à manutenção do Sistema de Pagamento dos Servidores da CONTRATANTE, a CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações especiais, sem ônus para a CONTRATANTE:

9.9.1.1. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, de maneira competitiva no mercado;

9.9.1.2. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores, em especial: empréstimos - inclusive em conta - financiamentos e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial; quanto ao Sistema de Consignações em Folha de Pagamento a CONTRATADA observará o disposto na legislação em vigência;

9.9.1.3. Disponibilizar à CONTRATANTE aplicativos do seu sistema próprio e eficiente, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

9.9.1.4. Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

9.9.1.5. Capacitar o pessoal da CONTRATANTE envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal da CONTRATADA, totalizando até 10 (dez) pessoas;

9.9.1.6. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a CONTRATANTE;

9.9.1.7. Solicitar anuência da CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela CONTRATADA que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores;

9.9.1.8. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da CONTRATANTE quando for necessário, contemplando, entre outros:

9.9.1.8.1. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor; 10.9.1.8.2. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

9.9.1.8.3. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF.

ANEXO VIII

PROCESSO Nº 056/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/19
EDITAL Nº 040/19
CONTRATO Nº ---/2019

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, POR FORÇA E EM OBSERVÂNCIA AO EDITAL

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALENTIM** Gentil, com sede na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.559.833/0001-11, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Adilson Jesus Perez Segura, portador da RG nº 14.177.217 e do CPF nº 045.832.498-10, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro lado, a instituição financeira XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ. XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX, N. xxxxxxxx, Bairro XXX, CEP. Xxxx, Cidade xxxx, Estado XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. xxxxxxxxxxxxxx e do CPF. xxxxxx, doravante denominada de "CONTRATADA", têm, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 029/19, Processo nº 056/19, Edital nº 40/19, compromete-se perante a CONTRATANTE, a operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da administração direta dos servidores ativos, inativos, pensionistas, complementos de aposentadorias e pensões da Prefeitura do Município de Valentim Gentil e do Fundo de Previdência Municipal, com caráter de exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme a seguir:

1.1.1. COM EXCLUSIVIDADE:

1.1.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, que hoje representam **511(quinhetos e onze) servidores**, lançados em contas salários individuais do funcionalismo público na CONTRATADA, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, complementos de aposentadorias e

pensões, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, bolsa auxílio ou proventos e pensões denominados, doravante, para efeito deste CONTRATO, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito nas contas correntes da CONTRATANTE.

1.2. O objeto contratual mencionado no subitem 1.1 desta Cláusula deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO.

1.3. O presente CONTRATO terá âmbito nacional, com a garantia de rede composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da CONTRATADA.

1.4. Fica designada pela CONTRATADA a **Agência nº ---, localizada na -----**, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste CONTRATO.

1.5. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos: Edital do Pregão Presencial nº 029/19, Processo nº 056/19, Edital nº 40/19, seus Anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME, FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Contrato, pelo preço contratado, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, especialmente as editadas pelo Banco Central do Brasil, à proposta apresentada e ao que consta os ANEXOS do Edital do Pregão Presencial nº 029/19, Processo nº 056/19, Edital nº 40/19.

2.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

2.2.1. Iniciar os serviços contratados em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual;

2.2.2. Manter o atendimento aos servidores da CONTRATANTE durante a vigência contratual;

2.2.3. Manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores que são objeto do pagamento de pessoal, bem como dos seus representantes legais, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização;

2.2.4. Operacionalizar os procedimentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial nº 029/19, Processo nº 056/19, Edital nº 40/19, com a participação da CONTRATANTE;

2.2.5. Abrir em nome de cada um dos servidores da CONTRATANTE, uma conta salário, para o recebimento dos créditos junto à CONTRATADA, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;

2.2.6. A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, relativa a serviços bancários para a própria CONTRATANTE para processamento dos créditos dos salários de seus servidores;

2.2.7. Realizar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste CONTRATO.

2.3 Das obrigações da CONTRATANTE:

2.3.1. Efetuar os pagamentos dos salários dos servidores, decorrentes da folha de pagamento mensal, através de crédito em conta salário individual aberta em nome destes;

2.3.2. Considerando os serviços de caráter exclusivo mencionado no objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE se compromete a, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste CONTRATO, promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em contrato específico os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;

2.3.3. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA na forma prevista na Cláusula Terceira;

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE pelo direito de operar os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento da administração direta dos servidores, objeto deste CONTRATO, a importância total líquida de **R\$ xxxxxx**, em moeda corrente nacional, mediante crédito na Conta Corrente xxxxxxxxxx, Agência xxxxxxxxxxxxxx, Banco xxxxxxxxxxxxxx pertencente a CONTRATANTE. O repasse deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As Receitas provenientes deste Contrato serão contabilizadas como Outras Receitas Patrimoniais, para a Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à CONTRATANTE é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até noventa 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de descontinuidade, até o término de nova licitação e contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO POSTO DE ATENDIMENTO

6.1. A licitante vencedora deverá instalar Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) no Paço Municipal em regime de exclusividade, na forma e no local definido pela Prefeitura do Município de Valentim Gentil (conforme Termo Referencial deste Edital), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, ou em prazo maior se determinado pela Prefeitura, caso não possuir agência bancária no município;

6.2. Os serviços com seguros de qualquer natureza relativos ao espaço público em que estiver instalado, serão de inteira responsabilidade da Instituição Financeira CONTRATADA bem como indenizações decorrentes de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, e também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos, bem como obrigações trabalhistas e previdenciária, dos empregados utilizados para execução dos serviços contratados, são assumidas pela instituição bancária CONTRATADA, que se obriga a requerer a exclusão da lide da Prefeitura, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo.

6.3. A área de instalação do Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), será disponibilizada mediante permissão de uso, para utilização na execução do objeto da presente licitação, restrita ao período de vigência do contrato;

6.4. Toda a Estrutura e montagem destinadas a instalação e a manutenção do Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), ocorrerá por conta exclusiva da licitante vencedora, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pelo setor de engenharia da Municipalidade;

6.5. Os municípios poderão utilizar o Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), instalados no espaço público cedido pelo poder Executivo Municipal, para efetuarem transações bancárias, desde que não contrariem normas fixadas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. São aplicáveis pela CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objetos de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

7.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total e de 15% (quinze por cento) pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;

7.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitem acima;

7.1.6. O atraso no repasse, conforme Cláusula Terceira deste Contrato, implicará em multa de 2% sobre o valor do Contrato, assim como juros de 0,5% ao dia.

7.2. As multas previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3. As demais sanções legais são independentes e cumuláveis à aplicação de multa.

7.4. As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, sejam justificados.

7.5. Na hipótese de aplicação de multa imposta pela CONTRATANTE, é assegurado ao Município e a IPREMPO, o direito de optar pela dedução do crédito a ser recebido pela CONTRATADA ou se não tiver, inscrever na Dívida Ativa do Município.

7.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

8.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato;

8.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

8.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução deste contrato.

8.1.4. Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO;

8.1.5. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;

8.1.6. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações).

8.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.4. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA NONA DO REGULAMENTO

9.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução nº 3424, de 21 de dezembro de 2006 do BACEN e do Edital do Pregão Presencial nº 029/19, Processo nº 056/19, Edital nº 40/19 e Anexos, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA

10.1. Considerando-se a forma de pagamento, dispensa-se a prestação de garantia, prevista no Parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS ENCARGOS

11.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GERÊNCIA

12.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr(o). Marcos Cesar Pereira do Livramento, CPF Nº 05.806.258-22, RG Nº 13.117.964 – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Administrativos, pela CONTRATADA o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. xxxxxxxxxxxx e do CPF xxxxxxxxxxxx; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias. E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Valentim Gentil, XX de XXX de 2019.

PELA CONTRATANTE:

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal de Valentim Gentil

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 056/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/19
EDITAL Nº 040/19

(NOME DA EMPRESA)
....., CNPJ.
....., Inscrição Estadual.....sediada
..... (endereço completo), através de seu representante
legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXXXXXX e do
CPF. XXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, que fica designado para
a Gerência do Contrato a ser firmado com o Município de Valentim Gentil a
pessoa abaixo qualificada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx
RG: xxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxx
Data de Nascimento: xx/xx/xxxx
Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxx
E-mail profissional: xxxxxxxxxxxx
E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxx
Telefone(s): xxxxxxxxxxxx
Celular.: xxxxxxxxxxxx

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO X

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, ____ (nome completo), representante legal da empresa ____ (razão social da proponente), interessada em participar do Presencial nº 029/19, Processo nº 056/19, Edital nº 40/19, promovido pela Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que, em relação à empresa acima mencionada, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).